

Aprovado na 1ª, 2ª e 3ª Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 10/05/2001
Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga - TO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

PROJETO DE LEI Nº 005/2001

DE 17 DE ABRIL DE 2001

“INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o **Programa de Garantia de Renda Mínima** associado a ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar **per capita** até R\$ 90,00 (Noventa reais) mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

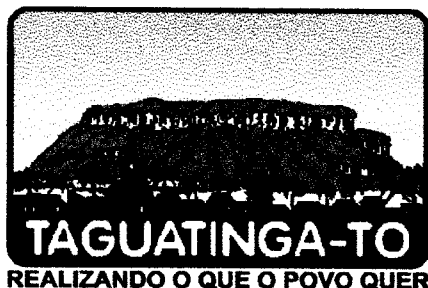
§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III – para determinação da renda familiar **per capita**, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar **per capita** fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

Artigo 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao **Programa Nacional de Renda Mínima** vinculada à educação – “Bolsa-Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete a Secretaria Municipal de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao **Programa Nacional de Renda Mínima** vinculada à educação – “Bolsa-Escola”.

Artigo 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do Artigo 2º;

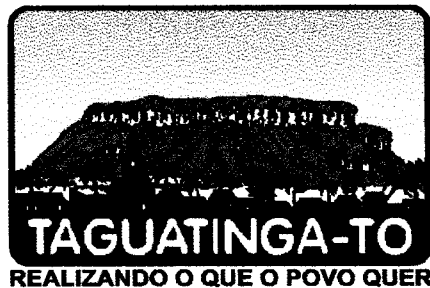
II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiadas;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa-Escola”;

VI – elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O Conselho instituído nos termos deste Artigo terá cinco membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

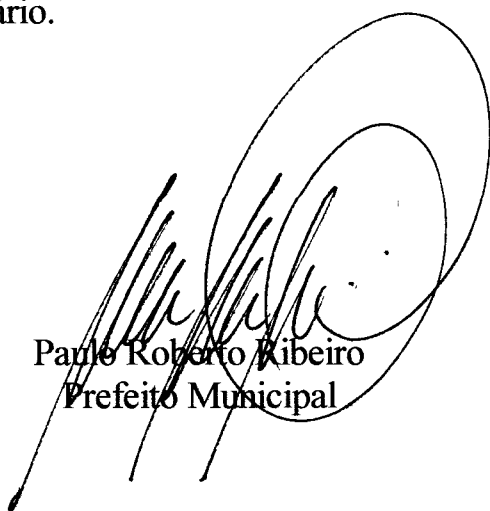
- I – um representante do Poder Executivo;
- II – um representante do Poder Legislativo;
- III – um representante dos pais de alunos;
- IV – um representante dos professores;
- V – um representante das igrejas.

§ 2º - Para cada membro titular haverá um membro suplente representante da mesma categoria.

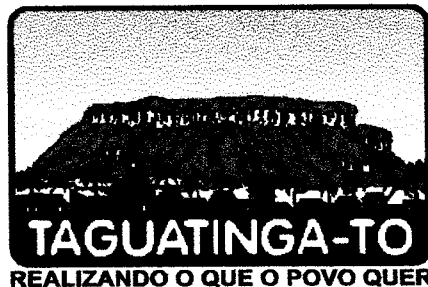
§ 3º - A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 4º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Paulo Roberto Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 005/2001 DE 17/ABRIL/2001

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Executivo Municipal, procurando atualizar e atender aos preceitos de novas Leis vigentes no país como também visando atingir os mais altos índices de aproveitamento no setor de educação e a adesão do nosso Município ao programa, vem através deste Projeto de Lei que Institui o Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa-Escola” para famílias com renda per capita até noventa reais e com crianças de seis a quinze anos matriculadas na rede de ensino fundamental.

Este incentivo do Governo Federal, procura atrair o maior número de crianças dentro da faixa etária acima descrita para as salas de aulas e que permaneçam com frequência de no mínimo oitenta e cinco por cento.

Certos de contarmos com o apoio unânime dos Ilustres Representantes desta Augusta Casa de Leis, solicitamos a aprovação do referido projeto na sua íntegra para que o nosso Município possa encaminhar a documentação e proposta para o recebimento da “Bolsa-Escola” que muito contribuirá para o ensino fundamental do nosso Município.

Atenciosamente,


Paulo Roberto Ribeiro
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

ENCAMINHA-SE ÀS COMISSÕES
PARA OS DEVIDOS PARECERES
EM: 08 / 05 / 2001

APROVADO NA 1ª, 2ª e 3ª DISCUSSÃO
POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 10 / 05 / 2001


Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 05 / 01 DE 17 / 04 / 2001

PARECER Nº 08 / 2001

EM: 08 / 05 / 2001

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente:

Membro: José Aires Mendes Neto

pela aprovação

Membro: Petronílio Rocha Filho

PARECER Nº 08 / 2001

EM: 08 / 05 / 2001

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente: Maria Anita Oliveira

pela aprovação

Membro: Jovecil Rodrigues da Silva

p/ aprovação

Membro: Otaciano da Costa Torres

*Otaciano da Costa Torres:
P/ aprovação*